



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Ofício nº 066 GP/SEGOV

Recife, 08 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Municipal do Recife

Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 222/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacina no ato da matrícula em creches e escolas públicas do Município do Recife, e dá outras providências.

A competência para legislar sobre saúde encontra-se prevista na Constituição Federal e estabelece que seja concorrente dos Estados, Distrito Federal e da União, nos termos do art. 24, inciso XII.

Como a vacinação é matéria amplamente regulada na legislação federal e a exigência de apresentação de carteira de vacinação foi prevista na legislação estadual, o Município fica impedido de legislar sobre o mesmo tema, especialmente, no presente caso, em que restringe a legislação estadual, pois retira da abrangência obrigações fixadas para os alunos das escolas públicas estaduais, federais e particulares.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade, de acordo com o art. 30, inciso II da CF.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**PROJETO DE LEI Nº 222/2013**

**REDAÇÃO FINAL**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINA NO ATO DA MATRÍCULA EM CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º -** Torna-se obrigatória a apresentação do Cartão de Vacina no ato da matrícula nas creches e escolas públicas do Município do Recife.

**Parágrafo único -** A obrigação contida no *caput* aplica-se a pais e responsáveis por alunos em idade de vacinação, de acordo com a legislação em vigor.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163

**Art. 2º** - O Cartão de Vacina do aluno que pretende ser matriculado deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento.

**Parágrafo único.** Constatando-se, no ato da matrícula, a ausência de qualquer das vacinas obrigatórias e adequadas à idade do aluno, o pai ou responsável deverá reapresentar o Cartão de Vacina em até sessenta dias, devidamente regularizada.

**Art. 3º** - Caso não haja apresentação do Cartão de Vacina durante o ato da matrícula ou findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º, deverá haver comunicado formal ao Conselho Tutelar da área de abrangência da escola, informando a situação do aluno para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

**§ 1º.** O comunicado deverá ser feito em papel timbrado, constando assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, e ser devidamente anexado às demais documentações de matrícula do aluno.

**§ 2º.** Caso o Conselho Tutelar da área de abrangência da escola, não seja o mesmo do domicílio do aluno, este, ao receber o comunicado, o remeterá imediatamente ao Conselho Tutelar competente.

**Art. 4º** - A conferência do Cartão de Vacina e seu respectivo conteúdo deverá ser realizada por funcionário devidamente treinado, que providenciará cópia a ser anexada à documentação de matrícula do aluno.

**Parágrafo único** – Para execução da presente Lei, poderá a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, de setembro de 2014.

**VICENTE ANDRÉ GOMES**

**Presidente**

**AUGUSTO CARRERAS**

**JADEVAL DE LIMA**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 222/2013 autoria do Vereador Eriberto Rafael.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637